



• ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2.997/2013

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de brinquedos, inclusive adaptados para crianças com necessidades especiais, nos parques e áreas de lazer do Município de Porto Velho, e dá outras providências".*

PARECER Nº 217 /CCJ-2013

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberou nos termos do § 8º do Art. 139, da Resolução 254/91 – Regimento Interno, pela Redação Conforme o Vencido do Projeto de Lei nº 2.997/2013, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de brinquedos, inclusive adaptados para crianças com necessidades especiais, nos parques e áreas de lazer do Município de Porto Velho, e dá outras providências"*.

"De conformidade com a Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Vereador Edemilson Lemos, aprovada na 46ª reunião ordinária realizada em 04.11.13.

Face ao exposto, esta Comissão deliberou pelo texto da presente propositura que segue:



• ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.997/13.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de brinquedos, inclusive adaptados para crianças com necessidades especiais, nos parques e áreas de lazer do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º E obrigatório a instalação e a manutenção de brinquedos, inclusive adaptados para crianças portadoras de deficiências físicas, nos parques, praças de recreação e demais áreas de lazer de uso comum, públicas ou privadas, do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. Considera-se criança aquelas pessoas definidas no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, especialmente quanto ao estabelecimento de sanções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013

Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)
Membro da CCJR/2013

Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)
Membro da CCJR/2013